

CONTRATO

Contrato nº 002/2026 referente ao **Processo nº 008/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026.**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, representada por seu Diretor Regional MARCELO DE CAMPOS AFONSO, residente na cidade de Porto Alegre-RS, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para contratar a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33**, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, para organização, arbitragem, premiação, e demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2026, e transporte das equipes vencedoras do Interblocos 2026 até a cidade de Torres-RS, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para organização, arbitragem, premiação e demais procedimentos referentes aos eventos de verão de 2026: Futebol de Areia (interblocos masculino e feminino), Vôlei de Praia (masculino e feminino), Futevôlei (masculino) Beach Tennis (Masculino, Feminino e Misto) cat. D, Basquete 3x3 e transporte para equipe vencedora de cada categoria até a cidade de Torres-RS.	Serviço	01	R\$ 31.320,00	R\$ 31.320,00
				Total	R\$ 31.320,00

A empresa contratada compromete-se em realizar a organização, arbitragem, premiação, demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2026: Futebol de Areia (interblocos masculino e feminino), Vôlei de Praia (masculino e feminino), Futevôlei (masculino) Beach Tennis (Masculino, Feminino e Misto) cat. D, Basquete 3x3, que acontecerão conforme cronograma:

- Vôlei de praia (masculino e feminino) – 31 de janeiro;
- Basquete 3x3 – 31 de janeiro



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comilcavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



- futevôlei (masculino) – 01 de fevereiro;
- Beach Tennis (Masculino, Feminino e Misto) cat. D – 01 de fevereiro;
- Futebol de areia Interblocos (masculino e feminino) – 07 e 08 de fevereiro.

A contratada compromete-se a auxiliar na organização, Congresso Técnico com os atletas, distribuição das fichas de inscrição e tabela de jogos juntamente com o coordenador local, seguir o regulamento já formatado pelo SESC, cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do circuito, juntamente com a comissão disciplinar e coordenador local, fazer as contratações necessárias para a realização do evento, como Equipe de Arbitragem, transporte dos atletas para a cidade de Torres onde acontecerá a final estadual, assim como toda estrutura da final e fornecer a premiação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, o valor de R\$ 31.320,00 (trinta e um mil trezentos e vinte reais).

§ 1º- A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da realização das finais em Torres-RS e, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Liliane Silveira Dias, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pela servidora designada para Fiscal da execução do Contrato sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

16.01.27.812.0212.2.081 – Eventos Oficiais

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

915 Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;



2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados nos dias 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2025.

O prazo de vigência do contrato terá seu término concomitantemente com o final da execução do objeto contratado.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a **Sra. Liliane da Silveira Dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RENAN LEAL
DELABARY:0
1386206016
Renan Leal Delabary Prefeito
Municipal **CONTRATANTE**

Assinado de forma
digital por RENAN LEAL
DELABARY:0138620601
6
Dados: 2026.02.09
12:16:45 -03'00'

Marcelo de Campos Afonso

Lavras do Sul, 23 de janeiro de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ nº 03.575.238/0001-33 **CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

2)





141-26 - MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL - ID 593247

Data e Hora de Criação: 04/02/2026 às 09:48:20

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO 002 - SESC.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: cd6325334a85d999ec6d7f0aeb44d627256b862ee1c94443b4126e503054bef

[SHA512]: 86e34f940a00896c845190104e4057dc7d87a79179242a752f36a8c5b3c4591d1f8d3562a2172ad6ba0facdc4d9842c2452db73642267ee65f5bbf6449fee504

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 04/02/2026 - 14:27:22, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.982870, -51.157243]

[SHA256]: 89c348b97a5027fd6c92665a37b98bcde8e0d2aacef9fc241c4bf483898fee9e

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Marcelo Campos Afonso (mafonso@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 05/02/2026 - 09:53:58, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.969635, -51.160785]

[SHA256]: 70e8aa6e41d64bd725d5cc612533317e75754e021e6375aef5dd70ccd24ce53a

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



Histórico de eventos registrados neste envelope

05/02/2026 09:53:58 - Envelope finalizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

05/02/2026 09:53:58 - Assinatura realizada por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

05/02/2026 09:53:15 - Envelope visualizado por mafonso@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

04/02/2026 14:27:22 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

04/02/2026 09:48:52 - Envelope registrado na Blockchain por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

04/02/2026 09:48:51 - Envelope encaminhado para assinaturas por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

04/02/2026 09:48:23 - Envelope criado por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253